

Proponente(s)/Contratante(s): Pessoa(s) Física(s), titular(es)/responsável legal do(s) titular(es) da conta-corrente n.º 52.238-4, agência 0184-8, identificada(s) e qualificada(s) na **Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.**

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0184-8, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0184-81; (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

CLÁUSULA 1ª - Pela presente **Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços**, o(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m) aderir expressamente e estar(em) ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas no(s) Contrato(s) de cada um dos produtos e serviços adiante especificados, cuja(s) cópia(s) foi(ram) previamente disponibilizada(s) ao(s) Proponente(s)/Contratante(s) por meio de e-mail, canais de atendimento do BANCO (tais como: mobile, internet banking, terminais de autoatendimento) ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará(ão) disponível(is) para consulta, a qualquer tempo, no site do **Banco do Brasil** na internet www.bb.com.br, na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do **Banco do Brasil** no celular.

I - Conta Especial

Adesão	Limite	Vencimento	Dia p/débito juros
☒ S ☐ S. Sim ☐ N. Não	28.000,00	31/07/2023	01

Data da adesão	Custo Efetivo Total - CET (*)
20/07/2016	8,36 % a.m. - 165,49 % a.a.

Informações Complementares - CET ()**

Valor total devido	R\$	28.175,28	100,00 %
Valor liberado	R\$	28.000,00	99,50 %
Despesas vinculadas (IOF)	R\$	175,28	0,50 %

(*) O Custo Efetivo Total-CET é válido para as condições contratadas nesta data e representa o somatório dos encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre o limite contratado.

() As informações complementares do CET consideram a utilização integral do limite contratado durante um período de 30 dias. Após a contratação do produto, o CET está disponível para consulta no extrato de conta corrente.**

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m) que está(ão) ciente(s) e que tomou(aram) prévio conhecimento do Custo Efetivo Total - CET correspondente ao limite de crédito bem como do demonstrativo de cálculo, cujos valores e respectiva planilha de cálculo foram-lhe apresentados antes da formalização da operação.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA - CORRENTE

- CONTAS ESPECIAIS, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº. 268316, em 04.09.1997, e alterado pelos aditivos nºs. 443311, de 06.11.2001, 582255, de 01.08.2003, 596468, de 01.12.2003, 638173, de 15.02.2005, 651843, de 14.07.2005, 750284, de 29.04.2008, 757337, de 24.07.2008, 761952, de 18.09.2008, 766369, de 17.11.2008, 771205, de 03.02.2009, 777087, de 05.05.2009, 819975, de 22.06.2011, 834164, de 15.02.2012, 861135, de 25/04/2013, 879197, de 02/06/2014, 895758, de 11/06/2015, 911815, de 21/07/2016, 925706, de 30/08/2017, 928527, de 29/11/2017 e 947316, de 31/10/2018.

II - CDC Automático

Adesão

Data da adesão

☒ N | S. Sim N. Não

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº. 297680, em 13/07/1998, e alterado pelos aditivos nºs. 340120, de 18.10.1999, 355309, de 22.03.2000, 370680, de 05.09.2000, 409061, de 25.04.2001, 443312, de 06.11.2001, 482982, de 09.05.2002, 537282, de 16.01.2003, 543962, de 14.02.2003, 562933, de 13.05.2003, 585016, de 04.09.2003, 592503, de 04.11.2003, 600178, de 22.12.2003, 615704, de 26.05.2004, 646543, de 13.05.2005, 664310, de 25.11.2005, 711008, de 19.03.2007, 725678, de 03.08.2007, 735183, de 08.11.2007, 740104, de 03.01.2008, 744164, de 26.02.2008, 750760, de 05.05.2008, 753246, de 03.06.2008, 757336, de 24.07.2008, 766368, de 17.11.2008, 771204, de 03.02.2009, 775790, de 06.04.2009, 794765, de 12.05.2010, 801623, de 25.08.2010, 809103, de 15.12.2010, 812824, de 24.02.2011, 819977, de 22.06.2011, 820868, de 08.07.2011, 823853, de 30.08.2011, 833745, de 07.02.2012, 851615, de 07.11.2012, 855995, de 15.01.2013, 861136, de 25.04.2013, 863876, de 14.06.2013, 877725, de 02.05.2014, 905468, de 24.02.2016, 919288, de 06.03.2017, 921760, de 03.05.2017, 925165, de 14.08.2017, 927426, de 30.10.2017 e 940858, de 06.07.2018 e 978909, de 27.08.2020.

III - Cartão de débito

Adesão

Data da adesão

☒ N | S. Sim N. Não

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** autoriza(m) a emissão de cartão(ões) Ourocard com as funções débito e bancária e declara(m) aderir expressamente às **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES BANCO DO BRASIL.A -PESSOAS FÍSICAS - CORRENTISTAS E NÃO-CORRENTISTAS**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), vigente nesta data, cujo conhecimento de seu conteúdo e do respectivo Prospecto de Informações Essenciais ("sumário executivo do contrato") foi(ram) previamente disponibilizada(s) ao(s) Proponente(s)/Contratante(s) por meio de e-mail, canais de atendimento do BANCO (tais como: mobile, internet banking, terminais de autoatendimento) ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará(ão) disponível(is) para consulta, a qualquer tempo, no site do **Banco do Brasil** na internet www.bb.com.br, na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

III - a) Cartão de crédito

Adesão

Limite

☒ S | S. Sim N. Não 50.000,00

Modalidade

| Data da adesão



OUROCARD VISA GOLD

17/06/2015

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** autoriza(m) a emissão de cartão(ões) Ourocard nas modalidades físico, virtual ou digital com as funções débito, bancária e crédito e declara(m) aderir expressamente às **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES BANCO DO BRASIL S.A. - PESSOAS FÍSICAS - CORRENTISTAS E NÃO-CORRENTISTAS**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), vigente nesta data, cujo conhecimento de seu conteúdo e do respectivo Prospecto de Informações Essenciais ("sumário executivo do contrato") foi(ram) previamente disponibilizada(s) ao(s) Proponente(s)/Contratante(s) por meio de e-mail, canais de atendimento do BANCO (tais como: mobile, internet banking, terminais de autoatendimento) ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará(ão) disponível(is) para consulta, a qualquer tempo, no site do **Banco do Brasil** na internet www.bb.com.br, na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do **Banco do Brasil** no celular.

III - b) Débito em conta da fatura do cartão

Adesão

☒ S ☐ S. Sim ☐ N. Não

Modalidade

OUROCARD VISA GOLD

Data da adesão

03/10/2022

☐ Utilizar o limite do cheque especial, na insuficiência de saldo disponível para suportar o débito em conta da fatura.

☐ Realizar lançamentos parciais na conta indicada, inclusive para pagamento de fatura vencida.

AUTORIZO e declaro que fui devidamente informado que o **Banco do Brasil S.A.** irá debitar o valor correspondente ao TOTAL da fatura do cartão de crédito na minha conta corrente vinculada e de minha titularidade, no dia do seu vencimento e que as autorizações, acima, são por prazo indeterminado, podendo ser canceladas ou alteradas a qualquer momento a pedido do cliente.

Em razão da autorização ora dada expressamente, **comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente na conta corrente para efetivação do referido débito, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente da não quitação da fatura motivada por insuficiência de saldo** na data programada para o débito.

Informamos ainda que o débito em conta do valor mínimo da fatura após 4 dias do vencimento, estabelecido em novembro de 2016, teve a adesão suspensa a partir de 01 março de 2021. Caso o cliente esteja com adesão ao serviço e deseje cancelar, pode solicitar o cancelamento nos canais de atendimentos BB (CRBB/SAC/Agencias).

Para esclarecimento de dúvidas ou reclamações sobre datas de vencimento e/ou valores, deverei entrar em contato com um dos seguintes canais de atendimento: Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800.729.0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500.

IV - Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras

Adesão

☒ S ☐ S. Sim ☐ N. Não

Data da adesão

28/05/2001

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, em 27/09/2022.



V - Serviço de Adiantamento a Depositante Pessoa Física

Adesão	Data da adesão	Tarifa
☒ S. Sim ☐ N. Não	17/06/2015	De acordo com Tabela de Tarifas vigente

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, em 27/09/2022.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CONTAS ESPECIAIS, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº. 268316, em 04.09.1997, e alterado pelos aditivos nºs. 443311, de 06.11.2001, 582255, de 01.08.2003, 596468, de 01.12.2003, 638173, de 15.02.2005, 651843, de 14.07.2005, 750284, de 29.04.2008, 757337, de 24.07.2008, 761952, de 18.09.2008, 766369, de 17.11.2008, 771205, de 03.02.2009, 777087, de 05.05.2009, 819975, de 22.06.2011, 834164, de 15.02.2012, 861135, de 25/04/2013, 879197, de 02/06/2014, 895758, de 11/06/2015, 911815, de 21/07/2016, 925706, de 30/08/2017, 928527, de 29/11/2017, 947316, de 31/10/2018 e 979248 de 11/09/2020.

VI - Serviço de Mensagens via Celular

Adesão	Data da adesão	Tarifa
☒ S. Sim ☐ N. Não	24/11/2015	De acordo com Tabela de Tarifas vigente

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, em 27/09/2022.

CLÁUSULA 2ª - DO VENCIMENTO ANTECIPADO, - Se o(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** não pagar(em) pontualmente qualquer das prestações previstas nos Contratos específicos, ou se não dispuser(em) de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **Contratado** promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, ocorrerá o imediato vencimento antecipado desta e de todas as dívidas junto ao Banco do Brasil, tornando-se exigíveis pela sua integralidade e ficando o **Contratado** autorizado, a partir do momento em que ocorreu a impontualidade, a promover a cobrança judicial de todo o débito.

CLÁUSULA 3ª - AUTORIZAÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS - O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** autoriza(m) o **Contratado** a efetuar débitos em quaisquer contas-correntes, contas de poupança ou aplicações financeiras que apresentem saldo credor, mantidas em quaisquer de suas dependências, à exceção de conta conjunta não-solidária, a ser utilizados para regularização (amortização/liquidação) dos saldos devedores, inclusive de dívidas já enviadas/contabilizadas como prejuízo.

CLÁUSULA 4ª - Fica o **Contratado** autorizado a efetuar o débito de tarifas referentes aos produtos e serviços contratados por meio deste instrumento na conta-corrente, Poupança Ouro ou PoupeX do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)**.

CLÁUSULA 5ª - Fica(m) ratificada(s) a(s) adesão(ões) anterior(es) a produtos e serviços do **Contratado**, mantendo-se inalterado(s) o(s) Contrato(s) em todos os seus termos e condições. I - Os Contratos/Propostas de Adesão anteriores são válidos em conjunto com este Instrumento para todos os efeitos.

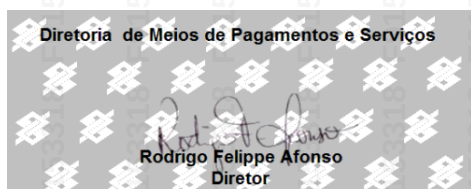


CLÁUSULA 6ª - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO – Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços, o Contratado coloca à disposição do(s) Proponente(s)/Contratante(s) os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o(s) Proponente(s)/Contratante(s) considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve(m) entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

CLÁUSULA 7ª - DEFICIENTE VISUAL - O(s) Proponente(s)/Contratante(s) concorda(m) com os termos das Cláusulas Gerais do Contrato que lhe(s) foram lidas e entregues; assume(m) a responsabilidade pelos lançamentos efetuados a débito da sua conta de depósitos, referentes a emissão de cheques e utilização de cartões magnéticos, por ele(s) assinados de forma manual ou eletrônica; e autoriza(m) o Contratado a efetuar os correspondentes lançamentos a débito da respectiva conta.

Contratado



Proponente(s)/Contratante(s)

Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARIA NUNES NERY, CPF 175.350.851-72, através de digitação de senha eletrônica em 30/12/2022 às 10:53:51, por meio do canal Plataforma BB Autenticação n.º 945831748DA5D401

Autenticação n.º null

SEGURO PROTEÇÃO OURO (Processo SUSEP nº 15414.004663/2004-41) - O(s) Proponente(s)/Contratante(s) manifesta(m) seu interesse em aderir/ratificar a adesão ao(s) Seguro(s) Proteção Ouro, conforme segue, comercializado(s) pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., CNPJ 27.833.136/0001-39, de acordo com as disposições contidas nas **Condições Gerais do Seguro Coletivo para Cartões de Crédito**, cuja cópia lhe(s) é entregue no presente ato de sua(s) assinatura(s).

Modalidade	Adesão seguro	Valor mensal
OUROCARD VISA GOLD	01/01/0001	R\$ 0,00
Local e data		
CACERES (MT), 30/12/2022		



1. Segurado

Toda pessoa física ou jurídica, associada ao Estipulante por meio da contratação dos serviços de utilização de cartões de crédito (titular e adicionais) emitidos pelo Banco do Brasil S.A., que aderir à apólice de seguro, estando devidamente identificada e registrada na relação a ser fornecida pelo Estipulante à Seguradora.

2. Riscos cobertos:

São considerados riscos cobertos para fins deste seguro: a) as aquisições de bens e/ou serviços junto a Estabelecimentos Credenciados exclusiva e diretamente decorrentes do uso Indevido do cartão de crédito do Segurado, em consequência de **roubo, furto, perda ou extravio do plástico**; b) **saque de dinheiro**, na conta cartão, em terminais eletrônicos, de acordo com os critérios de elegibilidade e limites estabelecidos pelo Estipulante para o cartão de crédito do Segurado, cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto, exclusivamente se tal saque for efetuado pelo Segurado sob coação e devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial.

3. Limites de garantia e período indenizável

Ocorrendo o evento coberto pela apólice, a Seguradora garantirá indenização ao Beneficiário, no valor do prejuízo sofrido pelo Segurado, até o limite máximo de garantia (LMG) previsto no item 5 deste Resumo. O período indenizável é de até **4 (quatro)** dias anteriores à data da comunicação do evento coberto (roubo, furto, saque, perda ou extravio do cartão de crédito, incluindo titular e

4. Riscos excluídos

Não estão abrangidos pela cobertura do seguro os prejuízos decorrentes de:

- a) transações não caracterizadas como Riscos Cobertos conforme disposições do item 2 deste Resumo das Condições, bem como fora dos prazos estabelecidos como período indenizável no item 3 deste Resumo;
- b) transações não reconhecidas pelo Segurado (titular e/ou adicionais) como feitas por ele, ainda que originadas por roubo, furto, perda ou extravio, efetuadas fora do período indenizável mencionado no item 3 deste Resumo;
- c) aquisições de bens e/ou serviços realizadas com cartões de crédito roubados, furtados, perdidos ou extraviados, enquanto sob responsabilidade do correio, empresas transportadoras e/ou outros meios de entrega e também com cartões de crédito não distribuídos pelo Estipulante;
- d) saques de dinheiro em terminais com cartões de crédito roubados, furtados, perdidos ou extraviados, enquanto sob a responsabilidade do correio, empresas transportadoras e/ou outros meios de entrega e também com cartões de crédito ainda não distribuídos pelo Estipulante;
- e) qualquer transação realizada com base na função débito dos cartões de crédito contabilizada em conta-corrente do Segurado;
- f) transações realizadas através de cartão de crédito dublê (cartão clonado).

5. Limite máximo de garantia da apólice

5.1 O limite máximo de garantia (LMG) do cartão de crédito, englobando titular e adicionais, é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

5.2 A indenização para a conta cartão de cada Segurado, englobando os respectivos adicionais, não poderá ultrapassar o valor do limite de crédito (compra e saque) fixado pelo Estipulante para o cartão de cada Segurado, englobando os respectivos adicionais, e do limite extra quando concedido pelo Estipulante;

5.3 O limite máximo de garantia fixado nesta Cláusula refere-se às coberturas contratadas de roubo, furto, saque, perda e extravio do cartão de crédito, não sendo possível a cumulação das coberturas em qualquer hipótese.

5.3.1 No caso do risco de saque, conforme disposições da alínea "b", do item 2 - Riscos Cobertos, a garantia fica limitada, para cada cartão (individualmente, titular e adicionais), ao valor permitido para a hora da ocorrência do evento.

5.4 Os limites desta cláusula, expressos em reais, também se aplicam aos casos que incluam transações em moeda estrangeira.

Resumo das Condições Gerais do Seguro Coletivo para Cartões de Crédito

6. Início e manutenção da cobertura individual

6.1 A cobertura de qualquer Segurado iniciar-se-á as 24 (vinte e quatro) horas do dia da adesão ao seguro;

6.2 O seguro individual será mantido, automaticamente, ao longo da vigência da apólice coletiva, com o pagamento da parcela cobrada na fatura mensal do cartão de crédito.

7. Término e cancelamento da cobertura individual

A cobertura individual de cada segurado termina:

a) no final do prazo de vigência da apólice coletiva, se esta não for renovada, respeitadas as respectivas vigências em curso dos seguros individuais, cujos prêmios tenham sido integralmente pagos;

b) em caso de cancelamento da apólice coletiva, segundo as regras estabelecidas nas Condições Gerais, respeitadas as respectivas vigências em curso das coberturas dos seguros individuais, cujos prêmios tenham sido integralmente pagos;

c) ao ser constatado que o Segurado ou seu representante legal agiu com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro ou, ainda, para obter ou para majorar a indenização, observando-se, em qualquer caso, que se dá automaticamente o cancelamento do seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade;

d) com a exclusão do Segurado da apólice mediante aviso expresso e por escrito do Estipulante;

e) por falta de pagamento do prêmio;

f) na data em que o Segurado solicitar formalmente o cancelamento do seguro individual; e

g) com o eventual cancelamento do contrato do cartão de crédito firmado entre o Segurado e o Estipulante, respeitadas as respectivas vigências em curso da cobertura dos seguros individuais, cujos prêmios tenham sido integralmente pagos.

8. Comunicação do sinistro

Os sinistros deverão ser comunicados diretamente à Central de Relacionamento pelos telefones:

a) No Brasil:

Cartões Pessoa Física: 0800 99 0001.

Cartões Empresariais: 0800 99 0909.

b) No exterior (ligação a cobrar para o Brasil via telefonista):

5 21 2291 1133.

9. Informe geral

A apólice deste seguro é estipulada pelo Banco do Brasil S.A., CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, e garantida pela Cia de Seguros Aliança do Brasil CNPJ n.º 28.196.889/0001-43, devidamente autorizada pelo processo SUSEP n.º 15414.004663/2004-41 e comercializada pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., CNPJ n.º 27.833.136/0001-39.

Quaisquer dúvidas que possam surgir neste documento poderão ser esclarecidas através das Condições Gerais do Seguro que se encontram disponíveis em qualquer Agência do Banco do Brasil.

Central de Relacionamento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

1. Fica entendido e acordado que, em caso de perda, extravio, furto ou roubo do cartão de crédito, a seguradora obriga-se a indenizar ao segurado os valores das transações que não tenham sido autenticadas por senha pessoal e que tenham sido realizadas por terceiros, inclusive no exterior ou pela Internet, no período de 144 horas anteriores à comunicação por parte do consumidor, da ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo do cartão de crédito, à seguradora ou à central de atendimento do Cartão de Crédito, deduzindo-se as primeiras 48 horas anteriores à comunicação, conforme item 5 destas condições particulares.

1.1. A cobertura é extensiva às transações realizadas pelo segurado ou portador pelo uso de senha obtida mediante ameaça à sua integridade física, casos em que a cobertura ficará restrita ao período de 96 horas anteriores à comunicação por parte do consumidor, sem qualquer dedução a título de franquia.

2. Respeitadas as condições acima a responsabilidade da seguradora abrangerá:

2.1. as aquisições de bens e/ou serviços junto a estabelecimentos credenciados, exclusiva e diretamente decorrentes do uso indevido do cartão de crédito, em consequência de perda, extravio, furto, roubo do cartão ou uso de senha obtida mediante ameaça à sua integridade física, até o limite nele aprovado, e,

2.2. os saques em espécie, da conta cartão, exclusiva e diretamente decorrentes do uso indevido do cartão de crédito, em consequência de perda, extravio, furto, roubo do cartão ou uso de senha obtida mediante ameaça à sua integridade física, até o limite de crédito nele aprovado.

3. O segurado perderá o direito à indenização acima referida nas seguintes hipóteses:

3.1. ficar comprovado por qualquer meio de prova disponível, que a transação foi realizada pelo segurado, titular do cartão, para seu benefício ou proveito, ou com sua autorização, consentimento expresso ou tácito; ou,

3.2. o segurado não observar seu dever de boa-fé e cooperação mútua, deixando de comunicar imediatamente à seguradora ou à central de atendimento do Cartão de Crédito, a ocorrência do evento da perda, extravio, furto, roubo do cartão de crédito ou uso de senha obtida mediante ameaça à sua integridade física, observado o disposto na cláusula 4 abaixo.

4. Considera-se descumprido o dever de boa-fé e cooperação mútua previsto em 3.2, nas seguintes hipóteses:

4.1. Quando ficar comprovado que o segurado tinha conhecimento do evento de perda, extravio, roubo, furto do cartão de crédito ou uso de senha obtida mediante ameaça à sua integridade física e não realizou tempestivamente a comunicação à Central de Cartão de Crédito.

4.2. Quando o segurado não disponibilizar à seguradora dados cadastrais e de contato que possibilitem que seja alertado, de forma ágil e expedita, da utilização indevida do cartão de crédito; ou:

4.3. Quando a transação de compra ou de saque for efetuada com leitura de tarja magnética ou pela Internet e o cliente deixar de comunicar imediatamente à Central de Atendimento do cartão de crédito, a transação autorizada, logo após ter recebido a mensagem SMS (short message service). Informando a realização da aludida transação. Para tanto o Banco do Brasil enviará gratuitamente a mensagem SMS para informar o segurado sobre a realização de transações pela Internet ou com leitura da tarja magnética do cartão de crédito.

5. Franquia Dedutível

Para a cobertura prevista no item 1 destas condições particulares, serão descontadas para efeito de apuração dos prejuízos, as transações efetuadas nas primeiras 48 horas anteriores à comunicação do evento, período em que as transações serão de responsabilidade do Estipulante, desde que respeitado o disposto nos itens 2, 3 e 4 destas condições particulares.

6. Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido modificados pela presente cláusula particular.